



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº. 3.938 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.780, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A OLIMPÍADA DO CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Objetiva ainda premiar os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, que acertar no mínimo 14 questões das 20 que terão que responder, bem como incentivar o aperfeiçoamento dos professores.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. A organização da Olimpíada Municipal do Conhecimento de que trata a presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando os conteúdos descritos nas diretrizes curriculares do município do ano letivo. Acontecerá em etapas e os alunos serão organizados por ano e por unidade escolar – do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

1ª Etapa: Acontecerá na unidade escolar, por meio da escolha do aluno com melhor desempenho acadêmico, ou seja, as melhores notas obtidas nas avaliações realizadas pela mesma, sendo um aluno por ano (3º ao 9º ano). A escola poderá encaminhar alunos diferenciados por etapa, caso outro aluno sobressaia. Se houver empate entre os resultados dos alunos, o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

desempate será o número de acertos em questões de Língua Portuguesa e Matemática. O segundo critério de desempate será a menor idade dos alunos. O terceiro critério de desempate será o sorteio;

2ª Etapa: Será encaminhada ao Departamento Pedagógico – Anos Iniciais e Anos Finais da SEMED, a relação nominal, com a data de nascimento, dos representantes por ano de cada unidade escolar: um (01) aluno do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano respectivamente;

3ª Etapa: Realização de uma avaliação que aborde as habilidades estabelecidas nas diretrizes curriculares do município dos respectivos anos cursados.

Parágrafo Único - A avaliação que fará parte da 3ª etapa da Olimpíada será elaborada, aplicada e corrigida pela Assessoria Pedagógica - Anos Iniciais e Finais da Secretaria Municipal de Educação e contará com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com quatro opções (a,b,c,d), perfazendo um total de 20 (vinte) pontos. Constando, para Anos Finais, 04 questões de Língua Portuguesa, 04 questões de Matemática e duas questões para as demais disciplinas, exceto Ensino Religioso. Para os Anos Iniciais, 06 questões de Língua Portuguesa, 06 de Matemática, 02 de História, 02 de Geografia, 02 de Ciências e 02 de Artes. O critério de desempate será o número de acertos em questões de Língua Portuguesa e Matemática. O segundo critério de desempate será a menor idade dos alunos. O terceiro critério de desempate será o sorteio.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. A premiação se dará da seguinte forma:

I- Serão premiados os dez (10) primeiros alunos por ano cursado: 10 alunos do 3º, 10 alunos do 4º, 10 alunos do 5º, 10 alunos do 6º, 10 alunos do 7º, 10 alunos do 8º e 10 alunos do 9º ano.

II- Os alunos receberão prêmios de R\$200,00 (duzentos reais), cada, perfazendo um total de 70 premiações e um valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III- As três escolas com melhor desempenho serão classificadas separadamente em dois níveis de ensino: *Nível I* (Anos Iniciais - 3º ao 5º ano) e *Nível II* (Anos Finais - 6º ao 9º ano), isto é, as escolas com mais alunos entre os dez premiados, receberão uma placa e/ou certificado com os nomes dos referidos alunos e um prêmio de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a primeira colocada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

cada nível, R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a segunda colocada em cada nível e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a terceira colocada em cada nível, onde o recurso financeiro será direcionado ao Conselho Escolar de cada unidade, perfazendo um valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para esse item teremos como critérios de desempate: 1) A maior média aritmética das notas dos alunos premiados por nível (I- Anos Iniciais e II - Anos Finais); 2) A menor média aritmética das idades dos alunos premiados por nível (I - Anos Iniciais e II - Anos Finais). 3) Se persistir o empate haverá um sorteio entre as escolas participantes. Logo serão premiados 1º, 2º e 3º colocados das escolas dos anos iniciais e 1º, 2º e 3º colocados das escolas dos anos finais.

IV- As três escolas com melhor desempenho no nível I (Anos Iniciais) ainda receberão uma premiação extra a ser dividida igualmente para os professores do nível premiado. Assim, a escola primeira (1ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a escola segunda (2ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e a escola terceira (3ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R\$ 1000,00 (mil reais), perfazendo um valor total de R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

V- As três escolas com melhor desempenho no nível dos Anos Finais ainda receberão uma premiação extra a ser dividida igualmente para os professores do nível premiado. Assim, a escola primeira (1ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a escola segunda (2ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e a escola terceira (3ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R\$ 1.000,00 (Mil reais), perfazendo um valor total de R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Parágrafo único: Ao aluno menor de 18 anos de idade, premiado nos termos dos incisos I e II, para o recebimento do prêmio em pecúnia, deverá estar acompanhado por um dos pais ou responsável legal, munido da documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 31 de outubro de 2017.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Procurador do Município